Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 052/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 050/2021, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei que concede gratificação aos servidores ocupantes do cargo de motorista que estejam lotados na Secretaria de saúde, na função de motorista de ambulância, em razão das peculiaridades da atividade e higienização das ambulâncias, posto serem serviços que originariamente não estavam contemplados em suas carreiras.

Destaca-se que a gratificação objeto do presente projeto de lei será devida enquanto durar a Pandemia do COVID-19.

Consta em anexo o estudo de impacto econômico e financeiro, para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, e a importância deste Projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com posterior aprovação.

Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 11079/2021

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício da função de Motorista de Ambulância, lotados na Secretaria de Saúde que estejam exercendo de fato a atividade, não sendo devida em caso de ausências injustificadas ou afastamentos.

Art. 2º. O valor da gratificação é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e será devida somente enquanto durar o Pandemia do COVID-19.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal